

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009
(Do Sr. MAJOR FÁBIO)

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 4º, transformando-se o parágrafo único desse artigo em § 1º:

“§ 2º Não menos de vinte por cento do efetivo operacional das Forças Armadas estará localizado na faixa de fronteira ou em unidades operacionais destinadas a apoiar diretamente operações que nela se desenvolvam.

§ 3º Na faixa de fronteira, todas as Forças Armadas são dotadas do poder de polícia próprio dos órgãos de segurança pública.

§ 4º É considerado encargo de natureza exclusivamente militar o emprego das Forças Armadas no exercício do poder de polícia próprio dos órgãos de segurança pública, nas atribuições subsidiárias, nas operações de garantia da lei e da ordem, no atendimento a requisições dos Tribunais Superiores e nas missões de segurança de autoridades nacionais e estrangeiras e de apoio aos organismos internacionais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em consideração, por si só, é autoexplicativo a partir da leitura dos seus dispositivos.

Todavia, não é demais trazer à baila a necessidade da manutenção de um efetivo mínimo das Forças Armadas em toda a faixa de fronteira, de modo a permitir, à luz da situação hoje existente, o aumento da presença delas pelo incremento do seu efetivo nessa área, redundando em mais ações preventivas e repressivas contra vários delitos, particularmente os transnacionais, como o tráfico de drogas, armas, munições e outros, de modo a estreitar a malha de contenção aos criminosos de maior envergadura.

Ao mesmo tempo, esta proposição busca corrigir algumas distorções que vem sendo observadas no emprego das Forças Armadas, deixando-as juridicamente vulneráveis; o que se fez pelo acréscimo dos §§ 3º e 4º.

Em função do teor da proposição ora apresentada e desta justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

Deputado MAJOR FÁBIO